

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARI FTE SAMPAIO



REQUERIMENTO Nº RQ 179 /2019 DE 2019

(Da Deputada Arlete Sampaio)

L I D O
Em 26/02/19

Secretaria Legislativa

Requer a transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral para realização de debates sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF) e o Regime Previdenciário dos Servidores Distritais à luz das alterações previstas na Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em consonância com o que determina o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a transformação da Sessão Plenária do dia 11 de abril de 2019 em Comissão Geral, para realização de debate sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF) e o Regime Previdenciário dos Servidores Distritais à luz das alterações previstas na Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 179 / 2019
Folha Nº 01

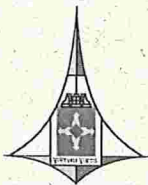
JUSTIFICAÇÃO

688110

HORA: 15	LOCAL: 15
DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS: 15/04/19	

Em outubro de 2017, o Distrito Federal aprovou a Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017 (LC 932/17), que alterou o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

O Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, de autoria do Poder Executivo, foi oriundo de medida para sanar o déficit atuarial apresentado pelo Instituto de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF) ao Governo em cumprimento do parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008 (LC 769/08).

Sancionada pelo, então, Governador Rodrigo Rollemberg, a LC 932/17 alterou a LC 769/08, que instituiu o IPREV/DF, e, dessa forma, o Governo do Distrito Federal (GDF) criou o Regime de Previdência Complementar dos Servidores do DF e modificou os regimes previdenciários existentes. Nesse sentido, transferiu para o Fundo Financeiro todos os servidores(as) que integravam o Fundo Capitalizado, os quais ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007.

O IPREV/DF apontou déficit histórico do Fundo Financeiro e a necessidade de aportes mensais do GDF para suplementar o referido Fundo, que era composto por servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2006.

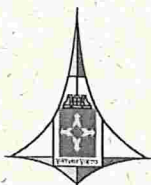
A nova lei, no entanto, mudou a composição e alterou a personalidade do fundo financeiro, permitindo a ele capitalizar os recursos das contribuições. Ou seja, a lei determinou que toda a massa de servidores(as) que ingressou no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007 passe a constituir o fundo financeiro juntamente com os(as) contratados(as) até 31 de dezembro de 2006.

Em decorrência, a LC 932/17, na primeira parte (artigos 1º ao 43), trata da previdência complementar dos(as) servidores(as) do DF que ingressarem na carreira pública após a implementação do regime da previdência complementar, com a criação de instituição gestora deste regime, denominada DF-PREVICOM. Portanto, quem ingressar no serviço público distrital a partir da constituição do DF PREVICOM (previdência complementar) vai entrar no fundo capitalizado. Esse fundo capitalizado terá as contribuições calculadas com base no teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A LC 932/17 estabelece, ainda, que o servidor poderá optar por contribuir com a previdência complementar e esse valor da contribuição será calculado com base no que ultrapassar o valor do teto do RGPS. A Lei também dispõe que o limite da contribuição do GDF para a previdência complementar será de até 8,5% acima do valor do teto do RGPS. Ou seja, as contribuições patronais e dos servidores (22% e 11%, respectivamente) será vinculado ao teto do RGPS.

Ademais, a LC 932/2017 criou o Fundo Solidário Garantidor (FSG), responsável por assegurar, caso haja algum problema, o aporte financeiro que irá pagar as aposentadorias futuras dos servidores distritais. Os recursos financeiros do Fundo Solidário Garantidor serão oriundos do superávit do DF Prev, de imóveis e das ações

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 179 / 2019
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



do BRB de propriedade do IPREV/DF, com determinação legal para incorporação imediata destes recursos para composição do aporte do FSG.

Ainda no sentido de compor os ativos do FSG, a LC 932/17 acrescenta também uma série de rubricas, as quais compõem cerca de R\$ 12 bilhões de ativos para esse novo fundo. No inciso III do artigo 73-A, da letra 'a' à 'f', que foi inserido na Lei nº 769/2008, está prevista a estrutura do FSG, conforme se segue:

Art. 73-A. Fica instituído o Fundo Solidário Garantidor, com a seguinte destinação e características:

I - destinado a ser reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias dos fundos de que trata o art. 73, §§ 1º e 2º;

II - baseado em sistema de monetização e rentabilização de ativos que implique ampliação de suas reserva patrimoniais, que são devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, desenvolvimento socioeconômico regional, proteção e prudência financeira;

III - composto pelos seguintes bens, ativos, direitos e receitas extraordinárias:

a) recursos financeiros, imóveis e direitos destinados por lei;

b) o montante de recursos que excedam a 125% da reserva matemática necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder dos respectivos fundos;

c) os recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas, observada a regulamentação específica definida em lei;

d) os dividendos, as participações nos lucros e a remuneração decorrente de juros sobre capital próprio destinados ao Distrito Federal na condição de acionista de empresas públicas ou de sociedades de economia mista;

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 179 / 2019
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



e) os recebíveis e o fluxo anual relativos ao recebimento da parte principal corrigida da dívida ativa do Distrito Federal, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2019;

f) o produto da concessão de bens e serviços baseado em parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Consideram-se receitas extraordinárias aquelas vertidas ao fundo que não se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 54, I a III.

§ 2º Para garantir eficiência à rentabilização e à monetização das reservas do Fundo Solidário Garantidor, o Iprev/DF pode realizar a contratação de empresas especializadas na gestão de ativos com vistas a potencializar a rentabilidade do fundo.

§ 3º É facultada ao Iprev/DF a constituição de fundos de investimento imobiliários e sociedades de propósito específico para rentabilização ou monetização de seus ativos.

§ 4º Fica assegurada ao Iprev/DF a participação ativa no planejamento, na discussão e na execução de concessões e cessões de bens e serviços, especialmente sob a condição de parcerias público-privadas, bem como nos casos de alienação de ativos do Distrito Federal.

§ 5º O Iprev/DF deve constituir setor técnico próprio que acompanhe a gestão dos ativos não financeiros do Fundo Solidário Garantidor.

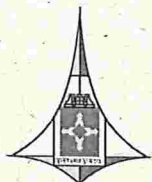
§ 6º O Iprev/DF elabora, trimestralmente, relatório técnico avaliando a gestão patrimonial e dos recursos financeiros do Fundo, encaminhando o resultado para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Iprev/DF.

O texto do art. 73-A, introduzido pela LC 932/17, demonstra a importância do FSG no atual regime de previdência do Distrito Federal e destaca o papel do IPREV/DF como gestor deste Fundo. Assim, é necessário o debate acerca das medidas que estão sendo tomadas pelo IPREV/DF para garantir a composição do ativo do FSG, principalmente, no que concerne aos bens, ativos, direitos e receitas extraordinárias, previstos no inciso III.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 179 / 2019

Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO**



Nesse sentido, cumpre ressaltar, em especial, a vinculação da composição dos ativos do FSG com o direito do IPREV/DF ao recebimento dos dividendos, das participações nos lucros e de remuneração decorrente de juros sobre capital próprio destinados ao DF, em virtude da condição de acionista de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Assim, torna-se necessário também o debate e a fiscalização por parte desta Casa quanto às medidas do Governo do Distrito Federal em relação ao aprimoramento dos atos de gestão das Empresas Estatais Distritais, tendo em vista que os resultados econômico-financeiros obtidos pelas empresas impactam diretamente na composição do FSG.

Desta forma, passado mais de um ano da Reforma do Regime Previdenciário do Distrito Federal, urge discutir a respeito da atual situação dos Fundos previstos na LC 932/17, nomeadamente, do Fundo Solidário Garantidor, principal fonte de garantia de recursos para pagamento das aposentadorias dos servidores distritais. O Parlamento local, mais do que fórum privilegiado para esse debate, tem de ser protagonista na defesa do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Distritais, que com o seu trabalho contribuíram para o desenvolvimento das ações de governo e prestaram serviços aos cidadãos do Distrito Federal.

Por todo o exposto, em face da importância e da urgência do tema, conclamo a adesão dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 179 / 2019

Folha Nº 05 de

Dep. Arlete Sampaio - PT/DF

Dep. Agaciel Maia - PR

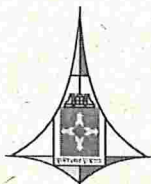
Dep. Cláudio Abrantes - PDT

Dep. Delegado Fernando
Fernandes - PROS

Dep. Chico Vigilante - PT

Dep. Daniel Donizete - PRP

Dep. Delmasso - PRB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



Dep. Eduardo Pedrosa - PTC

Fábio Felix
Dep. Fábio Felix - PSOL

Dep. Iolando - PSC

Dep. Jorge Viana - PODEMOS

Dep. Júlia Lucy - NOVO

Dep. Hermeto - PHS

Dep. Leandro Grass - REDE

Dep. Robério Negreiros - PSD

Dep. Roosevelt Villela - PSB

Dep. Reginaldo Sardinha - AVANTE

Dep. Martins Machado - PRB

Dep. Rafael Prudente - MDB

Dep. José Gomes - PSB

Dep. João Cardoso - AVANTE

Dep. Valdelino Barcelos - PP

Dep. Jaqueline Silva - PTB

Dep. Prof. Reginaldo Veras - PDT

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 399 / 2019

Folha Nº 06

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 179/19**.

Autoria: Deputado (a) **Arlete Sampaio (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA**, para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 125 do RICL).

Em 27/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 179 / 2019
Folha Nº 07 *Arlete*